

TC 005.856/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Traipu/AL

Responsáveis: Marcos Antonio dos Santos – ex-prefeito - CPF 240.532.524-15.

Advogado ou Procurador constituído nos autos: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Marcos Antonio dos Santos, ex-prefeito do município de Traipu/AL, em razão da não apresentação da documentação complementar exigida na Nota Técnica de Análise CGMC/SNPTur 818/2012 (peça 1, p. 103 a 111) e ratificada pela Nota Técnica de Análise Financeira CGCVDGI/MTur 403/2012 referente a prestação de contas do Convênio Siconv 723147/2009 (peça 1, p. 51 a 85), celebrado com o Município de Traipu/AL que teve como objeto a realização do projeto intitulado “Festival de Verão 2010”.

HISTÓRICO

2. O referido convênio foi firmado em 16/12/2009 no valor de R\$ 103.200,00, sendo R\$ 81.960,00 à conta do concedente e R\$ 21.240,00 referentes à contrapartida do convenente. A vigência do convênio compreendeu o período de 16/12/2009 a 31/1/2010.

3. Os recursos financeiros foram transferidos ao Município de Traipu/AL apenas em 5/3/2010, por meio da Ordem Bancária 090B800350 e creditados na conta 9622-9, Agência 1159 do Banco do Brasil (peça 6, p. 127).

4. Em 9/2/2010, o Município de Traipu/AL encaminhou o Ofício PMT/EM 10/10 ao Ministério do Turismo, solicitando prorrogação da vigência do convênio tendo em vista o atraso de repasse financeiro por parte do MTur. Nos termos do disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa 31/2003 da STN/MF e art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial 127/2008, o MTur deferiu o pedido de prorrogação de prazo da vigência do convênio requerido pelo convenente (peça 1, p. 93).

5. Em 2/6/2010, o então prefeito do Município de Traipu/AL, Sr. Marcos Antonio dos Santos, encaminhou, por meio do ofício 10/2010, a prestação de contas final do convênio 723147/2009 ao Ministério do Turismo (peça 1, p. 97).

6. Em 20/9/2012, a Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênio do Ministério do Turismo, após analisar a prestação de contas apresentada pelo convenente, encaminhou o ofício 982/2012 CGMC/SNPTur/MTur à Prefeitura Municipal de Traipu/AL, solicitando documentação complementar comprobatória da regular utilização dos recursos públicos aplicados no âmbito do Convênio, apontada na Nota Técnica de Análise 818/2012 (peça 1, p. 107-109 e 113), quais sejam:

- fotografia, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização do evento e a utilização da logomarca do Mtur;

- fotografias das apresentações artísticas, musicais das bandas: 1. Danados do Forró; 2. Julinho Porrado; 3. Affarra; 4. Canibal e 5. Companhia do Calypso, de modo que o material comprobatório registre em plano aberto, a data e identificação (nome da banda);

- fotografias dos itens de infraestrutura: 1. Banheiros Químicos – 10 unidades; 2. Locação de equipamento de som; 3. Locação de Grupo gerador de 180 Kwa; 4. Locação de iluminação; 5. Locação de palco 14x10m; 6. Locação de toldos 6,00x6,00m – 8 unidades; 7. Telão 3,00x2,00m; e

- declaração atestando a existência ou não de outros patrocinadores do evento e em caso de ter ocorrido patrocínio, o conveniente deve informar o nome dos patrocinadores, além do montante arrecadado e as despesas custeadas.

7. Em 29/10/2012, a então prefeita, Sra. Jullianny Tavares Machado dos Santos, em atendimento ao ofício 982/2012 CGMC/SNPTur/MTur, comunicou a Coordenação Geral de Monitoramento e Fiscalização do MTur (peça 1, p. 117 a 119) que:

a) o convênio teria sido firmado e concluído durante a gestão do seu antecessor e que na ocasião exercia apenas o cargo de vice-prefeita;

b) em 22/9/2011, por ocasião do afastamento judicial do prefeito, assumiu interinamente o cargo de prefeita do município de Traipu/AL;

c) em 6/2/2012, por decisão judicial, foi afastada do cargo de prefeita tendo assumido em seu lugar a presidente da Câmara de Vereadores, Sra. Maria da Conceição Teixeira Tavares, que permaneceu no cargo até o dia 10/5/2012;

d) em 10/5/2012, ao retornar ao cargo de prefeita, deparou-se com o sumiço de vários documentos da prefeitura, dentre os quais aqueles relacionados aos convênios do período de 2005 a 2012;

e) a atual administração adotou medidas, tais como: elaboração do boletim de Ocorrência, ingressou na justiça com Ação de Busca e Apreensão nas residências da presidente da Câmara de Vereadores (peça 1, p. 139-143) e também notificou o ocorrido ao Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Comarca de Arapiraca/AL e à Procuradoria da República (peça 1, p. 131-133 e 135-137); e

f) de acordo com os servidores que trabalhavam no setor de convênio, na documentação relativa ao convênio havia dezenas de fotografias comprovando a execução do objeto firmado.

8. Além das informações acima, a Sra. Jullianny Tavares Machado encaminhou ao MTur, cópia da Declaração de Patrocinadores do Evento, atestando que o evento foi patrocinado apenas com os recursos do convênio firmado com o Ministério do Turismo e da Declarações de representantes da sociedade civil organizada, que atestam a realização do evento (peça 1, p. 147 e 149,151,153).

9. Em 10/4/2013, o Município de Traipu/AL informou à Coordenação Geral de Convênios do MTur que ingressou com Ação de Improbidade cumulada com ressarcimento contra o ex-prefeito, Sr. Marcos Antônio dos Santos (Proc. 0000271-07.2013.8.02.0039 – Vara Única da Comarca de Traipu/AL (peça 1, p. 181 e p. 189 a 207).

10. Em 26/7/2013, a Coordenação de Prestação de Contas do Mtur emitiu a Nota Técnica de Análise Financeira 403/2013, concluindo pela reprovação da prestação de contas aduzida pelo Município de Traipu/AL (peça 1, p. 167).

11. Em 29/7/2013, a Coordenação-Geral de Convênios encaminhou o ofício 2938/2013/CGCV/DGI/SE/MTur ao referido Município, comunicando da não aprovação da prestação de contas apresentada pelo conveniente e da necessidade de ressarcimento ao erário do valor repassado devidamente atualizado (peça 1, p. 155).

12. Esgotadas as medidas administrativa internas, sem o atendimento à diligência e não tendo sido ressarcido o débito ao erário, a Coordenação-Geral de Convênios do MTur instaurou a tomada de contas especial em 17/12/2013 (peça 1, p. 4).

13. Em 25/8/2014, foi emitido o Relatório de Tomada de Contas Especial nº 372/2014 que considerou ex-prefeito do Município de Traipu/AL, o Sr. Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15) responsável pelo dano ao erário quantificado em R\$ 130.267,92, resultante da atualização monetária dos R\$ 81.960,00 até o dia 21/8/2014 (peça 1, p. 217-223).
14. No relatório de TCE foram demonstradas as notificações ao responsável para a apresentação de documentação complementar ou recolhimento de débito a ele imputado, assegurando-lhe, dessa forma, o contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal (peça 1, p. 221).
15. Em 28/8/2014, o Processo de Tomada de Contas Especial nº 72031.009839/2013-80, referente ao Convênio Siconv 723147/2009 foi encaminhado à CGU (peça 1, p. 233).
16. O Relatório de Auditoria nº 1771/2014, de 10/10/2014, confirmou as irregularidades registradas no Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, 257-263).
17. Os Relatórios de TCE e de Auditoria se fizeram acompanhar dos documentos exigidos pela Instrução Normativa - TCU 71/2012, entre eles o Certificado de Auditoria nº 1771/2014, de 10/10/2014, o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 1771/2014, de 13/10/2014, e o Pronunciamento Ministerial, de 30/12/2014 (peça 1, p. 265, 267 e 275).
18. Do exame preliminar realizado por esta Secex (peça 2), verificou-se que o Mtur não fez constar nos autos cópias dos documentos relativos à prestação de contas do convênio, exigidos na cláusula décima segunda do termo do Convênio Siconv 723147/2009.
19. Destarte, com vistas a examinar a referida documentação, esta unidade técnica propôs a realização de diligência ao MTur, solicitando a cópia da prestação de contas do Convênio Siconv 723147/2009 firmado com o Município de Traipu/AL.
20. Com base na delegação de competência conferida pelo Exmo. Ministro-Relator, Sr. José Múcio Monteiro, esta Secex expediu o Ofício 269/2016 - TCU/SECEX-SP à Secretaria-Executiva do MTur, solicitando a referida documentação (peça 4).
21. Em 23/2/2016, a Assessoria Especial de Controle Interno do Mtur encaminhou CD contendo cópia integral dos autos do processo matriz e da prestação de contas referente ao Convênio Siconv 723147/2009 (peças 5 e 6).

EXAME TÉCNICO

22. Examinando o conteúdo da documentação encaminhada pelo MTur (peça 6), verifica-se que a conveniente encaminhou as seguintes peças relativas à prestação de contas do Siconv 723147/2009:
- Declaração de execução do objeto do convênio emitida pelo Município de Traipu/AL (peça 6, p. 81);
 - Declaração de execução do objeto do convênio emitida pela Câmara Municipal (peça 6, p. 82);
 - Declaração de exibição do vídeo institucional de Promoção do Turismo Brasileiro (peça 6, p. 83);
 - Declaração de Gratuidade (peça 6, p. 84);
 - Declaração do Administrador Municipal comunicando ao MTur que os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais foram notificados sobre o recebimento de recursos para execução do Festival de Verão 2010 (peça 6, p. 85);
 - Relatório de cumprimento do objeto (peça 6, p. 86);
 - Relatório de execução físico-financeira (peça 6, p. 87);
 - Relatório de execução da receita e despesas (peça 6, p. 88)
 - Relação de pagamentos efetuados (peça 6, p. 89)
 - Conciliação Bancária (peça 6, p. 90-91)

- Plano de trabalho (peça 6, p. 97- 102)
- Termo do Convênio (peça 6, p. 107- 125)
- Extrato bancário (peça 6, p. 127-131)
- Comprovante de devolução dos saldos dos recursos (peça 6, p. 132-134)
- Mapa comparativo de preços (peça 6, p. 135)
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Tenda Mágica ref. estrutura para os eventos (peça 6, p. 136-138);
- Adjudicação da licitação (peça 6, p. 139);
- Homologação do resultado da licitação (peça 6, p. 140);
- Comprovação de regularidade fiscal do fornecedor (peça 6, p. 141-144);
- Publicação dos eventos (peça 6, p. 145-147);
- Orçamento apresentado pela Oseas R. dos Santos Produções ME ref. a apresentação das bandas: 1. Danados do Forró; 2. Julhinho Porrão; 3. Affarra; 4. Canibal e 5. Companhia do Calypso (peça 6, p. 153),
- Cartas de exclusividade (peça 6, p. 154-.158)
- Termo de Inexigibilidade para a contratação da empresa Oseas R. dos Santos Produções – ME (peça 6, p. 159);
- Contrato firmado com a empresa Oseas R. dos Santos (peça 6, p. 160-164);
- Publicação aviso de inexigibilidade de licitação (peça 6, p. 165-166);
- Parecer jurídico – Inexigibilidade 006/2009 (peça 6, p. 167)
- Nota Fiscal 830 emitida pela tenda mágica no valor de R\$ 28.700,00 (peça 6, p. 168)
- Nota fiscal de serviços emitida pela Tenda Mágica no valor de R\$ 27.409,00 (peça 6, p. 168)
- Pagamento efetuado a Tenda Mágica (peça 6, p. 171);
- Proposta apresentada pela Tenda Mágica para locação de banheiros químicos, telão, locação de equipamento de som externo, locação de palco, locação de grupo gerador, locação de iluminação profissional e locação de toldo (peça 6, p. 173);
- Proposta apresentada pela empresa Gilson de Oliveira Lima Produção para locação de banheiros químicos, telão, locação de equipamento de som externo, locação de palco, locação de grupo gerador, locação de iluminação profissional e locação de toldo (peça 6, p. 174);
- Nota fiscal de serviço emitida pela Oseas Roberto Produções no valor de R\$ 74.000,00 (peça 6, p. 175);
- Recibo assinado pela Oseas no valor de R\$ 74.900,00 (peça 6, p. 176)
- Pagamento para Oseas Roberto Produções (peça 6, p. 178)

23. Assim, confrontando os documentos constantes dos autos e aqueles encaminhados pelo MTur, constata-se que a convenente deixou de apresentar os documentos complementares solicitados na Nota Técnica de Análise 818/2012 (peça 1, p. 107-109).

- fotografia, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização do evento e a utilização da logomarca do Mtur (item 1, Ressalvas Técnicas da Nota Técnica de Análise 818/2012);
- fotografias das apresentações artísticas, musicais das bandas: 1. Danados do Forró; 2. Julhinho Porrão; 3. Affarra; 4. Canibal e 5. Companhia do Calypso, de modo que o material comprobatório registre em plano aberto, a data e identificação da banda (item 2, Ressalvas Técnicas da Nota Técnica de Análise 818/2012);
- fotografias dos itens de infraestrutura: 1. Banheiros Químicos – 10 unidades; 2. Locação de equipamento de som; 3. Locação de Grupo gerador de 180 Kwa; 4. Locação de iluminação; 5. Locação de palco 14x10m; 6. Locação de toldos 6,00x6,00m – 8 unidades; 7. Telão 3,00x2,00m (item 3, Ressalvas Técnicas da Nota Técnica de Análise 818/2012); e
- declaração atestando a existência ou não de outros patrocinadores do evento e em caso de ter

ocorrido patrocínio, o conveniente deve informar o nome dos patrocinadores, além do montante arrecadado e as despesas custeadas (item 4, Ressalvas Técnicas da Nota Técnica de Análise 818/2012).

24. Vale salientar que, em regra, além das cópias das faturas, recibos, notas fiscais, extratos bancários e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, são exigidos os seguintes elementos comprobatórios: fotografias ou filmagens do evento constando o nome do evento e a logomarca do MTur, bem como das atrações artísticas que se apresentaram; declaração do conveniente atestando a realização do evento; declaração de autoridade local que não seja o conveniente atestando a realização do evento; declaração de gratuidade; e declaração de exibição de vídeo institucional do MTur.

25. Conforme jurisprudência deste Tribunal, a ausência de fotos ou filmagens que comprovem a realização do evento ensejam a glosa total dos recursos do convênio. Nesta linha de entendimento, cita-se trecho do voto do Exmo. Ministro Bruno Dantas condutor do Acórdão 133/2015 – 1ª Câmara:

(...)

Não foram encaminhados pelo conveniente ao Ministério do Turismo filmagens ou fotografias do evento, constando o nome e a logomarca do MTur, o que, por si só, já é motivo de glosa dos recursos do convênio, em razão de ser peça fundamental para a comprovação de realização do objeto conveniado (cláusula Décima Segunda, parágrafo segundo, alíneas “e” e “j” do termo do convênio – peça 7, p. 3).

26. Denota-se, dessa forma, que o responsável deixou de encaminhar a declaração atestando a existência ou não de outros patrocinadores do evento, bem como as fotografias/filmagens ou matérias de repercussão pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas) relativas as apresentações das bandas: Danados do Forró; 2. Julhinho Porradão; 3. Affarra; 4. Canibal e 5. Companhia do Calypso, e também as fotos dos itens de infraestrutura: 1. Banheiros Químicos – 10 unidades; 2. Equipamento de som; 3. Gerador de 180 Kwa; 4. Iluminação; 5. Palco 14x10m; 6. Toldos 6,00x6,00m; 7. Telão 3,00x2,00m, conforme apontados na Nota Técnica de Análise 818/2012, prejudicando dessa forma a comprovação da execução do objeto do convênio.

27. No tocante à responsabilidade pelas irregularidades verificadas, consideramos que devem ser atribuídas ao Sr. Marcos Antonio dos Santos, então prefeito do Município de Traipu/AL, uma vez que foi o signatário do ajuste e gestor do convênio, isto é, responsável pela realização das despesas com os recursos federais.

28. Conclui-se, portanto, que o responsável deixou de observar os dispositivos contidos nos itens 1, 2, 3 e 4 das Ressalvas Técnicas referente à Nota Técnica de Análise 818/2012.

CONCLUSÃO

29. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Marcos Antonio dos Santos (CPF 240.532.524-15), ex-prefeito do Município de Traipu/AL, e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - realizar a citação do Sr. Marcos Antonio dos Santos (CPF 240.532.524-15), ex-prefeito do Município de Traipu/AL, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Tesouro Nacional, a

quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da ocorrência a seguir:

Ocorrências: não apresentação da documentação complementar exigida na Nota Técnica de Análise 818/2012 (peça 1, p. 103 a 111), referente a prestação de contas do Convênio Siconv 723147/2009 (peça 1, p. 51 a 85), celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Traipu/AL:

- a) fotografia, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização do evento e a utilização da logomarca do Mtur;
- b) fotografias das apresentações artísticas, musicais das bandas: 1. Danados do Forró; 2. Julhinho Porrado; 3. Affarra; 4. Canibal e 5. Companhia do Calypso, de modo que o material comprobatório registre em plano aberto, a data e identificação (nome da banda);
- c) fotografias dos itens de infraestrutura: 1. Banheiros Químicos – 10 unidades; 2. Locação de equipamento de som; 3. Locação de Grupo gerador de 180 Kwa; 4. Locação de iluminação; 5. Locação de palco 14x10m; 6. Locação de toldos 6,00x6,00m – 8 unidades; 7. Telão 3,00x2,00m; e
- d) declaração atestando a existência ou não de outros patrocinadores do evento e em caso de ter ocorrido patrocínio, o conveniente deve informar o nome dos patrocinadores, além do montante arrecadado e as despesas custeadas.

Data	Valor original	Débito/Crédito
5/3/2010	R\$ 81.960,00	Débito
13/5/2010	R\$ 664,70	Crédito

Valor atualizado até 22/6/2016 (sem juros) - R\$ 124.080,23

II- informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/SP, 22 de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Sergio Koichi Noguchi
Mat. 759-5